



Bm
4

MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO FINANCEIRA E CONTRATAÇÃO PÚBLICA

REUNIÃO N.º 03/2022

ASSUNTO

REUNIÃO ORDINÁRIA

DO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Bu
y

SUMÁRIO:

01- Abertura1

02- Antes da ordem do dia2-4

03- Balancetes4

04- Pagamentos5

05- Decisões do Presidente-

06- Obras públicas.....-

07- Fornecimentos diversos-

08- Licenciamentos.....5-6

09- Pessoal-

10- Requerimentos diversos-

11- Expediente diverso-

12- Deliberações diversas6-29

13- Outros assuntos-

14- Encerramento29

Br
y

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

DE

PONTE DA BARCA

ATA N° 03/2022

Data da Reunião: Dez de fevereiro de dois mil e vinte e dois

Local da Reunião: Sala de reuniões do edifício dos Paços do Concelho

Presidiu: AUGUSTO MANUEL DOS REIS MARINHO

Presenças

Presidente:

Augusto Manuel dos Reis Marinho

Vereadores:

Pedro Miguel Ferreira de Sousa Lobo

José Alfredo Pereira Bastos de Oliveira

Irene da Silva Dantas

Rosa Maria Pereira Araújo Arezes

Fernanda Maria Marques da Costa

Diana Isabel Rodrigues Sequeira

Início da Reunião: Dez horas e trinta minutos

Encerramento: Doze horas e dez minutos

Secretariou a reunião: Marta Alexandra Rocha Pereira Gonçalves

Ordem cronológica por que foram tratados os assuntos:

Prestou Colaboração Técnica:

OBS:

PONTO Nº. 2: ANTES DA ORDEM DO DIA

I – INTERVENÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, AUGUSTO MANUEL DOS REIS MARINHO E DOS SENHORES VEREADORES

O senhor Presidente da Câmara dá início à sessão começando por cumprimentar todos os presentes, bem como todos aqueles que irão visualizar esta reunião.

Inicia a sua intervenção referindo-se ao voto de pesar apresentado pelo falecimento da Sra. Eponina Folha, mãe do deputado municipal, António Eugénio Martins.

Começa por abordar a questão da seca e dos impactos que tem tido na albufeira de Lindoso. A este respeito informa que tem estado em contacto com a EDP, a APA e as Águas do Norte, relativamente à qualidade da água, tendo inclusive solicitado a criação de uma comissão para aferir os limites dos contratos de concessão. Informa por fim que a EDP, muito antes da ordem de suspensão da produção de energia pelo Governo, já tinha parado a produção.

Prossegue a sua intervenção, dando nota do número de casos COVID 19 no concelho, que registaram uma descida, e aludindo à conferência de Cooperação Transfronteiriça que contou com a presença de Alfonso Ruela, em representação da Xunta da Galicia.

Parabeniza o grupo de jovens dos Ecos do Lima que organizaram a “Tertúlia da lampreia” e congratula-se com o sucesso da conferência “Vamos falar de cancro”.

Conclui a sua intervenção informando da sua participação na reunião do Conselho Estratégico do PNPG em Montalegre e do Workshop “Embarca no Amor”, levado a cabo pela Artebarca numa parceria com o Município.

Toma a palavra o senhor Vereador Pedro Sousa Lobo que após cumprimentar todos os presentes, informa que o PS apresentou o voto de pesar, que teve a adesão dos restantes elementos da Câmara Municipal, lamentando profundamente a perda e endereçando à família e amigos as condolências.

No decorrer da sua intervenção refere-se à situação do cais em Entre Ambos os Rios, que se tem mantido sem uso, numa localização infeliz com muitas pedras, questionando para quando o concurso para concessão do espaço.

O senhor Vereador encerra a sua intervenção abordando a questão da limpeza e manutenção dos caminhos e

B
y

trilhos e afirma que os protocolos de 2020 e 2021, celebrados com as Associações e Baldios, ainda se encontram por pagar, assim como lembra que continuam por pagar os auxílios às IPSS's no âmbito da COVID 19.

Inicia a sua intervenção a senhora Vereadora Irene Dantas que também se associa ao voto de pesar apresentado e posteriormente questiona a situação dos prémios do concurso de fotografia do Natal e dá nota de uma situação relacionada com irregularidades nos recibos das tarefas contratadas pela Komprodigio. Encerra a sua intervenção deixando uma nota positiva à iniciativa Embarca no Amor.

Toma a palavra a senhora Vereadora Fernanda Marques que após saudar todos os presentes e associar-se ao voto de pesar apresentado, endereça uma nota positiva pela divulgação das gravações das reuniões da Câmara, assim como ao trabalho que tem sido feito ao nível dos eventos culturais.

Recorda os pedidos de cópias que fez em reuniões passadas, relacionados com o Parque empresarial do Rodo e o ponto de situação do PDM.

Refere-se também à questão da água, situação agora agravada pela seca que temos vivido, interrogando se o nível baixo da água na barragem do Lindoso se deve efetivamente à seca ou é originada pelo facto dos nossos vizinhos espanhóis terem sido cautelosos. A este propósito, recorda as perdas de água contabilizadas, de que teve conhecimento quando era Vereadora a tempo inteiro, indagando o que está a ser feito para reverter essa situação. Conclui a sua intervenção questionando em que consiste a inscrição de arquitetos e engenheiros no âmbito do 1º direito.

Intervém a senhora Vereadora Diana Sequeira esclarecendo a situação das inscrições no âmbito da candidatura 1º Direito, bem como esclarece a situação do Cais em Entre Ambos-os-Rios.

Toma a palavra a senhora Vereadora Rosa Arezes, destacando o vídeo que foi lançado pelo Município acerca da sensibilização para o uso racional da água e esclarece que os prémios de fotografia da iniciativa "Dentro e Fora da Caixa" serão divulgados, em direto, no dia 13 de fevereiro, dia da Rádio.

O senhor Presidente passa a palavra ao senhor Vereador José Alfredo Oliveira, referindo, este, nada ter a acrescentar.

Retoma a palavra o senhor Presidente da Câmara que dá resposta às questões que lhe foram sendo colocadas.

Bm
y

II – ANÁLISE, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA:

12.6.- VOTO DE PESAR

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do ponto na ordem de trabalhos.-----

- **APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DE 27 DE JANEIRO DE 2022:** - A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no número 2, do artigo 92º, da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, redação que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro e Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para os efeitos do disposto no nº 4, do citado artigo, deliberou, por unanimidade, aprovar a ata da reunião, realizada no dia vinte e sete de janeiro do corrente ano, pelo que irá ser assinada pelo Presidente da Câmara e Secretária da respetiva reunião.

PONTO Nº: 3- BALANCETES

3.1.- RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do Balancete de Tesouraria, relativo ao dia 09/02/2022, que apresentava o seguinte saldo:

Dotações Orçamentais.....123.142,06€

Dotações Não Orçamentais.....322.202,93€

Br
g

PONTO Nº: 4- PAGAMENTOS

4.1.- PAGAMENTOS

----- Presente, para conhecimento, a relação das ordens de pagamento, numeradas intercaladamente de 10 a 380 inclusive, no valor de 490.611,27€.

4.2.- DESPESA

----- Durante o período compreendido entre o dia 22/01/2022 e o dia 04/02/2022 inclusive, o Diário de Despesa teve a seguinte movimentação:

Cabimentado.....	472.540,76 €
Compromissado.....	616.497,87 €
Pago.....	322.920,83 €
Operações não Orçamentais.....	880,37 €

PONTO Nº: 8- OBRAS PARTICULARES

----- Tendo a Câmara Municipal, em sua reunião de 15/10/2021, delegado competências no Excelentíssimo senhor Presidente, com possibilidade de subdelegação, foram presentes, para conhecimento, as decisões proferidas nos seguintes processos de licenciamento:

8.1- PROJETOS DE ARQUITETURA

Stéphanie Lopes Combe, a requerer aprovação do projeto de arquitetura da construção de moradia unifamiliar na tipologia T3, sito no largo do Senhor dos Aflitos nº 9- Lamelas- freguesia de Vila Chã Santiago- Processo LE-EDI 82/2021- Deferido por despacho do Sr. Vereador de 24/01/2022.

Br
y

Eliana Marta Oliveira Azevedo da Costa, a requerer aprovação do projeto de arquitetura da construção de moradia unifamiliar na tipologia T3 e Anexo, sito na Rua da Vinha-freguesia de de Paço Vedro de Magalhães- Processo LE-EDI 78/2021- Deferido por despacho do Sr. Vereador de 24/01/2022.

Cynthia Antunes Assunção, a requerer aprovação do projeto de arquitetura da construção de edifício destinado a recolha de produtos e alfaías agrícolas, sito na da Fecha Nova-Veiga da Presinha- freguesia de Ermida- Processo LE-EDI 42/2021- Deferido por despacho do Sr. Vereador de 02/02/2022.

8.2.- PROJETOS DE ESPECIALIDADES

Carlos Manuel do Carmo Cerqueira, a requerer aprovação dos projetos de especialidades de construção de moradia unifamiliar na tipologia T4, sito na Rua da Mota nº 295- freguesia de Crasto- Processo LE-EDI 44/2021- Deferido por despacho do Sr. Vereador de 31/01/2022.

Carlos Manuel Varajão de Sousa, a requerer aprovação dos projetos de especialidades de construção de moradia unifamiliar na tipologia T3, sito no Lugar da Igreja- freguesia de Britelo- Processo LE-EDI 5/2021 - Deferido por despacho do Sr. Vereador de 02/02/2022.

PONTO Nº: 12- DELIBERAÇÕES DIVERSAS

12.1.- REVOGAÇÃO DO PROTOCOLO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PONTE DA BARCA - DESPESAS DE GESTÃO - ANO LETIVO 2021-2022

- Proposta-

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que abaixo se transcreve, anexa à informação interna registada sob o nº 666, em 04/2022: "Considerando que em reunião do executivo, da Câmara Municipal de Ponte da Barca, datada de 02/09/2021, foi aprovada a minuta de protocolo a celebrar entre o Município de Ponte da Barca e o Agrupamento de Escola de Ponte da Barca, no âmbito da conservação,

Br
4

manutenção e apetrechamento da Escola Básica de Entre Ambos-os-Rios, Escola Básica de Crasto, Escola Básica Diogo Bernardes e Escola Secundária;

Considerando que o Município tem competências ao nível da Educação Pré-Escolar e 1º Ciclo do Ensino Básico;

Considerando que o âmbito do referido protocolo considerava, também, a Escola Secundária, cuja titularidade se vai concretizar apenas aquando da efetivação da Transferência de Competências, em matéria de Educação, pela aplicação do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro;

Pelo que antecede, e nos termos do nº 1, do artigo 165º do Código de Procedimento Administrativo, proponho a revogação do aludido protocolo.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 04 de fevereiro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,

Augusto Manuel dos Reis Marinho”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta .-----

12.2. BOLSAS DE ESTUDO PARA ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR PARA O ANO LETIVO 2021/2022

- Lista dos Candidatos Admitidos e Excluídos-

- Proposta

- No seguimento da informação interna, registada sob o nº 614, em 02/02/2022, pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: “Considerando que: A Constituição da República Portuguesa define no nº 2 do artigo 73º que o “Estado promove a democratização da educação e as demais condições para que a educação, realizada através da escola e de outros meios formativos, contribua para a igualdade de oportunidades, a superação das desigualdades económicas, sociais e culturais, o desenvolvimento da personalidade e do espírito de tolerância, de compreensão mútua, de solidariedade e de responsabilidade, para o progresso social e para a participação democrática na vida coletiva”;

Também a Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, refere nas alíneas d) e h) do nº 2 do artº 23º, que os municípios dispõem de atribuições no domínio da educação e da ação social;

A alínea v), do nº 1, do artigo 33º, do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada,

B
y

estabelece que compete à Câmara Municipal “participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal”;

Este diploma consagra ainda na alínea hh), do mesmo preceito legal, que compete também à Câmara Municipal “deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes”;

A situação de vulnerabilidade em que se encontram muitas famílias e a necessidade de apoiar economicamente jovens estudantes, como forma de eliminar ou atenuar desigualdades económicas e sociais que intervêm como fator imperativo no seu acesso à educação e à formação;

A atribuição de bolsas de estudo minimizará o esforço de muitas famílias e conferirá maior estabilidade psico-emocional ao estudante, de modo que possa prosseguir o seu percurso académico, numa perspetiva responsável;

A importância que assume a Educação e Formação dos jovens na construção de uma sociedade mais desenvolvida e justa, a Câmara Municipal de Ponte da Barca, no âmbito das suas políticas de juventude, ação social e educação elaborou um Regulamento que regula a atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior do concelho, mais desfavorecidos economicamente, com o objetivo de reduzir as dificuldades socioeconómicas e de contribuir para o desenvolvimento educacional e a elevação cultural do concelho de Ponte da Barca.

Considerando, ainda, que:

Decorrido o período de consulta pública, foi aprovado, em reunião do executivo camarário, no dia 28 de setembro de 2018, o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo para Estudantes do Ensino Superior do Município de Ponte da Barca;

No dia 15 de outubro de 2021, o Executivo deliberou aprovar a proposta de abertura do concurso para efeitos de atribuição das Bolsas de Estudo para o ano letivo 2021/2022;

Pelo exposto, revela-se necessário, de acordo com o plasmado no nº 2, do artº 10, do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo para Estudantes do Ensino Superior do Município de Ponte da Barca, submeter para apreciação e deliberação em reunião da Câmara Municipal a lista dos/as candidatos/as admitidos/as e excluídos/as, pelo que proponho a aprovação da respetiva lista final, em anexo.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 02 de fevereiro de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal,

B
4

Augusto Manuel dos Reis Marinho”.

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a presente proposta, cuja lista final de candidatos admitidos e excluídos se dá aqui por reproduzida e fica a fazer parte integrante dos documentos da presente ata. Absteram-se os senhores Vereadores do PS, Pedro Sousa Lobo, Irene Dantas e Fernanda Marques.-----

12.3.- PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL “ORÇAMENTO PARTICIPATIVO JOVEM”

- No seguimento da informação interna, registada sob o nº 3036, em 25/03/2021 e das deliberações do Executivo de 01/04/2021 e de 19/08/2021, foi o projeto de Regulamento, em assunto, submetido a apreciação pública, através de publicação feita na 2ª Série do Diário da República, nº 181 em 16/09/2021, para recolha de sugestões, durante o período de 30 dias. Ultrapassado o prazo de apreciação pública, sem que tenha havido qualquer reclamação ou sugestão, foi presente, para aprovação, o Projeto de Regulamento Municipal “Orçamento Participativo Jovem”.

PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL “ORÇAMENTO PARTICIPATIVO JOVEM ”

Preâmbulo

Enquadrado na política municipal da juventude, o “Orçamento Participativo Jovem”, pretende aproximar os jovens à autarquia, aumentando a sua participação nas políticas e projetos de desenvolvimento do concelho.

A Câmara Municipal de Ponte da Barca tem adotado políticas que procuram que os jovens sejam também agentes impulsionadores de mudança do presente e construção do futuro.

Uma sociedade ativa e participativa é o princípio para uma evolução positiva das comunidades locais, devendo o Município assegurar aos jovens a possibilidade de darem os seus contributos, envolvendo os jovens na vida sua comunidade.

O “Orçamento Participativo Jovem” é um instrumento que visa a promoção do diálogo e aproximação dos jovens à democracia, consolidando o envolvimento dos jovens à causa pública, numa visão cívica de responsabilidade pública.

Atendendo a uma participação ativa dos jovens na definição das políticas públicas, o Município de Ponte da Barca pretende estimular a participação dos jovens na vida cívica, cultural e política do Município, proporcionar-lhes

B
M

meios para desenvolverem processos participativos e de decisão nas mais diversas temáticas ligadas à Juventude, imprescindíveis para o seu futuro e para o próprio desenvolvimento do concelho.

Enquanto órgão consultivo do Município sobre ações relacionadas com a política de juventude, esta medida implementada concretiza os contributos do Conselho Municipal de Juventude de Ponte da Barca.

O Conselho Municipal de Juventude de Ponte da Barca, no âmbito das suas competências e objetivos, foi auscultado e envolvido na elaboração das normas que regulam a criação e implementação deste "Orçamento Participativo Jovem".

O presente regulamento tem como lei habilitante os artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigo 7.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, na sua redação atual e artigos 25.º, n.º 1, alínea g) e 33.º, n.º 1, alínea k), todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e artigos 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objetivos

1. Promover o desenvolvimento pessoal e social dos jovens do concelho de Ponte da Barca no quadro de uma educação para a cidadania.
2. Aprofundar o diálogo entre os jovens e os eleitos municipais na procura das melhores políticas municipais, adequando-as às necessidades e expectativas dos jovens.
3. Reforçar a qualidade da democracia concelhia, valorizando os processos participativos, a transparência nas decisões e a responsabilidade na prestação de contas.
4. Aproximar gerações num diálogo constante.
5. Inculcar nos jovens a participação ativa e inclusiva na democracia.
6. Contribuir para o exercício de uma intervenção informada, ativa e responsável nos processos de decisão dos jovens do Município de Ponte da Barca.

Artigo 2.º

Âmbito

O Orçamento Participativo Jovem de Ponte da Barca (OPJPB) visa a participação dos jovens munícipes do Concelho

Bm
4

de Ponte da Barca, entre os 15 e 35 anos de idade, no exercício da cidadania informada através da submissão de propostas, decisão e implementação de projetos afetando recursos, por forma a que contribuam para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos do seu Município.

Artigo 3.º

Âmbito Temporal

1. O OPJPB é anual.
2. A calendarização do OPJPB será definida e publicitada, anualmente, pela autarquia.

Artigo 4.º

Modelo de Participação

Assentando o OPJPB num modelo de participação deliberativa, desde que cumpram os termos das presentes normas de funcionamento, os participantes podem apresentar uma ou mais propostas e votar nos projetos que considerem prioritários, até ao limite orçamental, nesse ano, estabelecido para o efeito.

Artigo 5.º

Orçamento

1. Anualmente será definido pela Câmara Municipal o montante a afetar ao OPJPB, integrado em dotação previsional para o efeito.
2. Serão elegíveis aquelas propostas que respeitem o valor máximo, definido no número anterior, com o IVA à taxa legal incluído, apresentando, sempre que possível, um orçamento que as suporte.
3. Serão, ainda, admitidos projetos cujos custos associados assumam valores inferiores aos limites definidos no número 1 deste artigo, ou que não apresentem custos diretos associados.

CAPITULO II

ÓRGÃOS, COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO

Artigo 6.º

Órgãos do OPJPB

São órgãos do OPJPB:

- a) a Assembleia Concelhia Jovem;
- b) o Núcleo Central;
- c) o Núcleo de Análise Técnica,

B
y

d) o Conselho Municipal da Juventude.

Artigo 7.º

Assembleia Concelhia Jovem

1. A Assembleia Concelhia Jovem é o órgão deliberativo e é constituída por todos os jovens que para o efeito se venham a inscrever, desde que reúnam as condições previstas no artigo 14.º das presentes Normas de Funcionamento.

Artigo 8.º

Competência da Assembleia Concelhia Jovem

Compete à Assembleia Concelhia Jovem apresentar e votar os projetos nos termos das presentes Normas de Funcionamento.

Artigo 9.º

Núcleo Central

O Núcleo Central é o órgão executivo e é constituído por técnicos do Município de Ponte da Barca da área da Juventude.

Artigo 10.º

Competências do Núcleo Central

Compete ao Núcleo Central:

- a) efetuar a gestão operacional do OPJPB;
- b) elaborar as fichas de avaliação individual de cada Proposta e preparar a plataforma do OPJPB para as receber;
- c) verificar a identidade e legitimidade dos participantes;
- d) planear e coordenar o desenvolvimento do OPJPB;
- e) acompanhar a execução das diferentes fases do OPJPB;
- f) apoiar, caso seja solicitado e se justifique, a preparação das propostas por parte dos Proponentes;
- g) esclarecer as dúvidas dos proponentes nas diferentes fases do OPJPB;
- h) preparar a documentação necessária para a Avaliação Técnica (AT);
- i) fazer a articulação e a comunicação com os Proponentes e o Núcleo de Análise Técnica durante as várias fases do processo;
- j) promover a implementação dos projetos aprovados, fazendo a sua monitorização;

B

9

- k) exercer todas as competências não atribuídas a outros órgãos;
- l) apresentar estratégias, numa lógica de melhoria continua e/ou adaptação, com vista ao aumento da participação de todos os jovens do Município;
- m) elaborar relatório no final de cada edição para o Executivo Municipal com sugestões de boas práticas baseadas nas Propostas apresentadas pelos jovens;
- n) disponibilizar todas as informações inerentes ao projeto na Plataforma informática do OPJPB.

Artigo 11.º

Núcleo de Análise Técnica ao OPJPB

1. O Núcleo de Análise Técnica é o órgão consultivo do OPJPB e é composto por técnicos do Município de Ponte da Barca em representação das Divisões que compõe o Organograma Municipal em vigor.
2. Sempre que necessário, poderão ser chamados a integrar pontualmente o Núcleo de Análise Técnica outros especialistas.
3. Poderão, ainda, integrar o Núcleo de Análise Técnica, a título de observador, quaisquer elementos designados pelo Conselho Municipal da Juventude de Ponte da Barca.
4. A coordenação do Núcleo de Análise Técnica ao OPJPB será assumida pelos técnicos adstritos ao Núcleo Central.

Artigo 12.º

Competências do Núcleo de Análise Técnica

1. Compete ao Núcleo de Análise Técnica:

- a) preencher integralmente as fichas de avaliação individual de cada proposta, de acordo com a sua área de intervenção;
- b) esclarecer as dúvidas dos proponentes na fase da Análise Técnica do OPJPB;
- c) validar tecnicamente as propostas elaboradas pelos jovens para discussão e votação na Assembleia Concelhia Jovem;
- d) analisar as reclamações e decidir sobre as mesmas.

2. A responsabilidade da validação é da competência dos especialistas que integram o Núcleo de Análise Técnica;

3. Não obstante, em caso de dificuldade de análise, os especialistas terão a legitimidade para consultar outros elementos da sua unidade orgânica, respeitando sempre o princípio do sigilo associado à sua função;

B
g

Artigo 13º

Conselho Municipal da Juventude

1. O Conselho Municipal da Juventude do Concelho de Ponte da Barca é um dos órgãos consultivos do OPJPB, e tem por missão criar condições para uma participação efetiva dos jovens residentes no Município de Ponte da Barca, na construção de ações e medidas de política de juventude que contribuam para a melhoria da qualidade de vida e desenvolvimento sustentável do Concelho.
2. O CMJ é consultado antes do início de cada edição do OPJPB, sobre o montante anualmente definido e as Normas de Funcionamento em vigor.
3. Pronuncia-se sobre as eventuais alterações às Normas de Funcionamento.
4. Caso entenda, nomeia um ou mais observadores para acompanhar o processo da Análise Técnica.

CAPITULO III

DA PARTICIPAÇÃO, APROVAÇÃO E VOTAÇÃO

Artigo 14.º

Participantes

1. O Orçamento Participativo Jovem terá uma participação de base individual.
2. Podem participar no Orçamento Participativo Jovem:
 - a) todos os cidadãos que tenham idades compreendidas entre os 15 e os 17 anos, inclusive, que sejam alunos do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca ou da Escola Profissional do Alto Lima ou façam prova de que residem no Concelho de Ponte da Barca;
 - b) jovens com idades compreendidas entre os 18 e os 35 anos, inclusive, desde que estejam recenseados no Município de Ponte da Barca ou que sejam alunos nos termos da alínea anterior;
3. A participação é feita em nome individual, sendo excluídas todas as participações de pessoas coletivas, incluindo as que representem interesses públicos.
4. Os elementos que desejem participar e que sejam menores, deverão apresentar, sob pena de não admissão, da respetiva proposta de projeto, comprovativo da autorização parental para o efeito, assim como para a autorização do tratamento dos dados necessários à sua participação para efeitos de preparação, dinamização, divulgação desta iniciativa e das edições futuras do OPJPB.

Artigo 15.º

Categorias de participação

1. Os participantes deverão submeter a(s) sua(s) proposta(s) na plataforma do OPJPB, mediante registo prévio, de acordo com as seguintes categorias:

- a) categoria escolar – todas as propostas em que o âmbito de atuação do projeto seja restrito à área interna da escola pública;
- b) categoria gerações – todas as propostas cujos projetos se destinem a criar atividades inovadoras, integrando a interação obrigatória de dois públicos geracionais distintos, nomeadamente seniores e crianças/jovens, desde a sua conceção à sua implementação e concretização;
- c) categoria extraescolar – todas as outras propostas, desde que respeitando as condições de admissibilidade constantes das presentes Normas de Funcionamento.

2. As propostas da categoria gerações podem ser realizadas em qualquer espaço municipal desde que em cumprimento das presentes Normas de Funcionamento.

Artigo 16.º

Desenvolvimento do OPJPB

1. O OPJPB desenvolve-se de acordo com os seguintes ciclos:

- a) Ciclo Definição Orçamental;
- b) Ciclo Execução Orçamental.

2. O Ciclo de Definição Orçamental corresponde ao processo de submissão de propostas, sua análise técnica e de votação dos projetos.

3. O Ciclo de Execução Orçamental consiste na concretização dos projetos vencedores.

4. O primeiro ciclo integra as seguintes fases:

- a) Preparação processual;
- b) Lançamento e divulgação do processo;
- c) Submissão de propostas;
- d) Análise técnica;
- e) Notificações aos proponentes;
- f) Pitch, que consiste na gravação de um vídeo promocional de cada proposta aprovada, realizada pelos

Bm
y

proponentes;

g) Votação dos projetos;

h) Anúncio público dos projetos vencedores;

i) Avaliação.

5. O segundo ciclo integra as seguintes fases:

a) Estudos prévios para implementação dos projetos vencedores;

b) Implementação e monitorização dos projetos;

c) Disponibilização à comunidade dos resultados obtidos.

Artigo 17.º

Submissão das Propostas

1. As propostas deverão ser submetidas através do preenchimento de formulário próprio disponível na Plataforma informática oficial do OPIPB, no período definido anualmente para o efeito;
2. A submissão de propostas na Plataforma oficial requer registo prévio dos participantes elegíveis, nos termos das presentes Normas de Funcionamento, para posterior autenticação;
3. Cada proposta submetida deve fazer-se acompanhar, de todos os documentos necessários à sua avaliação;
4. A submissão de propostas está sujeita ao cumprimento das presentes Normas de Funcionamento;
5. O prazo para submissão das propostas será definido e publicitado no início de cada edição do OPIPB.

Artigo 18.º

Análise Técnica

1. As propostas que reúnam as condições de elegibilidade, nos termos das presentes Normas de Funcionamento, nomeadamente do seu Art.º 19º, serão transformadas em projetos que, depois de apresentação do respetivo PITCH, serão levadas a votação.
2. A Análise Técnica é composta por 3 fases:
 - a) Inicial – análise preliminar pelo NAT das propostas submetidas, com possibilidade de posterior envio de sugestões de alteração/questões, ao Núcleo Central a fim de efetivar contacto com o Proponente;
 - b) Intermédia – concluída a fase inicial, e uma vez definidos os eventuais pontos-chave de alteração/melhoria da proposta, em reflexão conjunta entre Núcleo Central e Proponente, é preparada a proposta final para avaliação;
 - c) Final – apresentação ao NAT, da proposta final, com as eventuais alterações sugeridas na fase intermédia, para

B
y

respetiva Análise Técnica e Avaliação.

3. Após a análise técnica, será apresentada aos ainda participantes, a lista provisória dos projetos aprovados e das propostas excluídas da qual constarão os respetivos fundamentos da exclusão, sendo concedido prazo de 10 dias para o proponente exercer o direito de pronúncia em sede de audiência prévia;
4. Para além das situações previstas no número 2 deste artigo, poderão os proponentes ser contactados para prestação de esclarecimentos adicionais sobre a sua proposta.
5. As reclamações serão submetidas e analisadas pelo Núcleo de Análise Técnica.
6. Terminadas as três fases supra será divulgada lista final da qual constarão os projetos que passam à fase seguinte e aqueles excluídos.

Artigo 19.º

Aprovação e Exclusão

1. Não serão aprovadas as propostas que:

- a) não sejam claras e pormenorizadas, devidamente orçamentadas, com o prazo de execução bem definido e bem delimitadas quanto ao território;
- b) não venham acompanhadas de todos os documentos necessários, nomeadamente mapas, fotografias, plantas de localização, e demais informação considerada pertinente para o efeito;
- c) não se insiram no quadro de competências e atribuições da Câmara Municipal;
- d) constem dos Planos de Atividade da Câmara Municipal;
- e) configurem pedidos de apoio ou prestação de serviços;
- f) excedam, em termos absolutos e no final das diferentes fases da candidatura, o valor anualmente definido nos termos do art.º 5.º, n.º 1, incluindo o IVA à taxa legal em vigor;
- g) sejam relativas à cobrança de receita ou funcionamento interno da Câmara Municipal;
- h) sejam demasiado genéricas ou muito abrangentes que não permitam a sua concretização como projeto, pelo que são inexecutáveis;
- i) não estejam completas no momento da apresentação da proposta e/ou não tenham apresentado, nos prazos estipulados, os documentos solicitados;
- j) não sejam a implementar em espaços do domínio municipal, com aptidão para o projeto;
- k) sejam ilegais, passíveis de se traduzir em condutas imorais ou discriminatórias, e/ou conduzir a atos ilícitos;

B
y

- l) dependam de pareceres ou parcerias com entidades externas cuja obtenção não seja compatível com o prazo máximo, ou custo estimado para a sua execução;
- m) impliquem a constituição de qualquer relação jurídica de emprego com o município ou entidades equiparadas, nomeadamente, empresas municipais;
- n) cuja execução ultrapasse os prazos previstos nas presentes Normas de Funcionamento;
- o) sejam patrocinadas por sociedades comerciais, marcas ou patentes registadas ou abrangidas por direitos de autor;
- p) sejam insustentáveis nomeadamente, por implicarem uma manutenção ou funcionamento cujo custo e/ou exigência de meios técnicos/financeiros, as tornem inviáveis;
- q) não sejam técnica ou financeiramente exequíveis, nomeadamente, em face de circunstâncias e condicionalismos sociais, de proteção do interesse e segurança da saúde pública, ou do teor das presentes Normas de Funcionamento;
- r) Não tenham sido provadas, em sede de Análise Técnica, demonstrando a proposta, inexecutabilidade por incapacidade técnica, financeira ou legal;
- s) não sejam consideradas exequíveis pela entidade à qual a proposta de âmbito escolar, ou outro se dirige;
- t) apresentem conteúdos semelhantes ou próximos, entre si, em termos de localização;
- u) cujos proponentes não aceitem as condicionantes propostas, nomeadamente a alteração de categoria nos casos em que o Núcleo Central verifique que a proposta não se enquadra na categoria em que foi submetida pelo proponente;
- v) impliquem a construção, manutenção, ampliação ou alteração de quaisquer infraestruturas, salvo se o projeto contiver um carácter inovador e constitua uma mais valia para os seus utilizadores;
- y) por falta de entrega de esclarecimentos/documentos, imputada aos proponentes, sejam de análise/avaliação impossível ao Núcleo de Análise Técnica;
- w) Perante propostas com conteúdos semelhantes, verificada a necessidade de proceder a alterações, nos termos das presentes Normas de Funcionamento, todas aquelas cujos Proponentes não respondam, à notificação do Núcleo Central para o efeito,
- z) seja, direta ou por interposta pessoa, submetidas por elementos ligados a qualquer dos órgãos do OPJPB, previstos nos termos do Art.6º, nas presentes Normas de Funcionamento.

2. Serão excluídas as propostas cujos proponentes não apresentem o PITCH, nos termos anualmente definidos para o efeito.

Artigo 20.º

Aprovação de propostas com condicionantes

O Núcleo de Apoio Técnico pode aprovar propostas estabelecendo condicionantes, mediante subseqüente e obrigatória vontade expressa dos Proponentes.

Artigo 21.º

Votação dos Projetos

1. Os projetos a votação serão divulgados na plataforma informática oficial do OPJPB.
2. Cada participante votará obrigatoriamente apenas uma vez em cada uma das categorias (escolar, extraescolar e gerações) sempre localizados em, pelo menos, duas freguesias.
3. Cada participante votará, usando os meios que o Município defina e publicite anualmente para o efeito, assegurando sempre a veracidade da identidade dos participantes e restante teor das presentes Normas de Funcionamento.

Artigo 22.º

Projetos Vencedores

1. São vencedores os projetos que obtenham o maior número de votos dentro de cada categoria.
2. O número de projetos a premiar por categoria, será definido anualmente pela Câmara Municipal.
3. Em caso de empate, será considerado o projeto com o orçamento mais baixo da respetiva categoria.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23.º

Audiência prévia

Todas as decisões dos órgãos do OPJPB serão objeto de notificação aos interessados com concessão de prazo de 10 dias para pronúncia em sede de audiência prévia, após notificação, nos termos gerais da lei.

Br
ay

Artigo 24.º

PITCH

1. O PITCH é o vídeo promocional de cada projeto aprovado e será realizado pelos proponentes, para posterior divulgação na plataforma oficial do OPJPB.
2. Anualmente serão disponibilizadas antecipadamente as regras para a sua realização.
3. A divulgação dos vídeos será da responsabilidade do Município de Ponte da Barca.
4. A divulgação dos vídeos por parte dos proponentes só poderá ser realizada após validação do Núcleo Central.
5. A não apresentação do PITCH, dentro dos prazos e regras estipuladas, é causa de exclusão automática e imediata da proposta, nos termos do n.º 2 do Art.19º das presentes Normas de Funcionamento.

Artigo 25.º

Publicitação

1. Os projetos a votação, serão divulgados na Plataforma do OPJPB.
2. Finda a votação, em ato público e posteriormente na Plataforma informática oficial do OPJPB e nas redes sociais, serão divulgados os projetos vencedores e o número de votos que cada Projeto obteve.
3. A oposição pelos interessados, à divulgação pública dos resultados do OPJPB deve ser manifestada por escrito e é causa de exclusão imediata da respetiva proposta.

Artigo 26.º

Implementação

1. O Município de Ponte da Barca, até ao limite dos meios postos à sua disposição para o efeito, compromete-se a implementar os projetos vencedores de cada edição respeitando a solução apresentada/acordada com o Proponente.
2. Findo o primeiro ciclo, definido nos termos da al. A) do n.º 1, do Art.16.º das presentes Normas de Funcionamento, iniciar-se-á o ciclo seguinte, nos termos da al. b) do n.º 1 do mesmo Art.16.º e seguintes, no decurso do qual os projetos vencedores serão implementados no mais curto espaço de tempo, idealmente até 6 meses após notificação de vencedor, ao interessado.
3. Numa lógica de boa gestão, o Município de Ponte da Barca despenderá os recursos estritamente necessários para a implementação do projeto vencedor.

B
4

Artigo 27.º

Direito à Informação

Será garantida, nos termos gerais da lei, o acesso à informação, em qualquer fase do processo do OPJPB.

Artigo 28.º

Direitos de Autor

Os conteúdos das propostas validamente submetidas nos termos das presentes Normas de Funcionamento, são propriedade da Câmara Municipal de Ponte da Barca.

Artigo 29.º

Avaliação de Impacto

1. Os dados recolhidos ao longo das edições do OPJPB serão utilizados para a realização de um estudo de avaliação de impacto, com o intuito de verificação do cumprimento dos objetivos a atingir.
2. Para além desta Avaliação de Impacto, o OPJPB, será ainda avaliado ao longo do processo nas seguintes dimensões:
 - a) Adesão ao processo;
 - b) Dinâmica participativa;
 - c) Identificação de oportunidades de melhoria;
 - d) Aperfeiçoamento do processo.
3. Finda cada edição, será efetuado um relatório que será devidamente divulgado.

Artigo 30.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões relativas à aplicação e interpretação das presentes Normas de Funcionamento serão resolvidas pelo Núcleo de Análise Técnica.

Artigo 31.º

Entrada em vigor

As presentes Normas de Funcionamento passam a vigorar logo que aprovadas pela Câmara Municipal de Ponte da Barca, pela Assembleia Municipal e devida publicação em Diário da República.”-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Projeto de Regulamento Municipal “Orçamento Participativo Jovem”, bem como submete-lo à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos e para efeitos do

B
4

constante na alínea g), n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.-----

12.4.- PROJETO DE REGULAMENTO PARA A ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVOS À HABITAÇÃO EM PONTE DA BARCA

- No seguimento da informação interna, registada sob o nº 11498, em 08/11/2021, e da deliberação do Executivo de 11/11/2021, pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente o projeto de Regulamento em assunto, que se transcreve: "PROJETO DE REGULAMENTO PARA A ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVOS À HABITAÇÃO EM PONTE DA BARCA - NOTA JUSTIFICATIVA No âmbito daquelas que são as suas políticas da Juventude, o Município de Ponte da Barca, está empenhado em desenvolver uma estratégia integrada para aumentar a coesão e proximidade familiar, apoiar a população mais envelhecida, dinamizar o território, criar emprego, atrair investimento, fixação da população, reter mais rendimento nas famílias, dinamizar o mercado imobiliário e reabilitar os imóveis já existentes, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos jovens.

No sentido de dar cumprimento a este objetivo, têm sido implementadas diversas medidas de apoio social à população barquense, de incentivo económico e ao investimento, de apoio pecuniário aos jovens estudantes do ensino superior, implementação do cartão jovem municipal, isenção ou redução de impostos e taxas municipais e de apoio à habitação, com o objetivo de reter mais rendimento e garantir melhor qualidade de vida à nossa população.

Considerando a situação de vulnerabilidade em que se encontram muitas famílias e a crescente necessidade de as apoiar, como forma de atenuar desigualdades económicas e sociais que intervêm como fator impeditivo do seu bem-estar integral;

Considerando que o incentivo fiscal aos jovens minimizará o esforço de muitas famílias e conferirá maior estabilidade psico-emocional aos jovens residentes no concelho de Ponte da Barca, e contribuirá para a construção de uma sociedade mais desenvolvida e justa, no âmbito das suas políticas de juventude;

Considerando que compete à Câmara Municipal propor à Assembleia Municipal a aprovação do presente Regulamento para a atribuição da isenção total do Imposto Municipal sobre Imóveis, previstos na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais), com as alterações introduzidas ao seu artigo 16.º pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, que no seu n.º 2 estabelece que deve ser

aprovado regulamento externo contendo os critérios e condições para o reconhecimento de tais isenções.

Artigo 1º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa (poder regulamentar), conjugado com a alínea d) do artigo 15.º e os n.os 2 e 3 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação; a alínea i) do n.º 2 do artigo 23.º, as alíneas g) do n.º 1 e k) do n.º 2 do artigo 25.º e a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação da Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro.

Artigo 2º

Objetivo e âmbito

O presente Regulamento tem como objetivo estabelecer as normas regentes no que concerne à atribuição de benefício face à habitação, própria e permanente, por parte dos jovens no concelho de Ponte da Barca, pela via da isenção ou redução de impostos e taxas municipais.

Artigo 3.º

Incentivos à Habitação para jovens

- 1 — Os jovens ficam isentos do pagamento de Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) pelas aquisições que efetuarem de prédio ou fração autónoma de prédio urbano situado na área do Município, destinado exclusivamente a habitação própria e permanente dos mesmos.
- 2 — Os jovens ficam isentos do pagamento do IMI por 3 anos, renovável por mais 2 anos, relativamente a prédio ou fração autónoma de prédio urbano situado na área do Município, destinada exclusivamente a habitação própria e permanente dos mesmos.
- 3 — Os jovens ficam isentos do pagamento das taxas municipais relativamente a operações urbanísticas destinadas exclusivamente a habitação própria e permanente.
- 4 — Isenção do pagamento das ligações de ramais de água e saneamento para habitação própria e permanente dos jovens, nos termos do Regulamento Municipal em vigor.

Artigo 4º

Requisitos para os candidatos

- 1 — Poderão beneficiar deste apoio, os jovens com idade igual ou superior a 18 anos e igual ou inferior a 35 anos

B
Y

(inclusive).

2 – O agregado do tipo “jovem casal” pode ser casado ou viver em união de facto.

Artigo 5.º

Incentivos à Reabilitação de Habitação

1 — São isentas do pagamento de Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) as aquisições efetuadas para reabilitação de prédio ou fração autónoma de prédio urbano situado na área do Município, destinado exclusivamente a habitação própria e permanente.

2 — São isentos do pagamento do Imposto Municipal sobre Imóveis os prédios urbanos situados em áreas de reabilitação urbana, assim como todos os prédios urbanos concluídos há mais de 30 anos, desde que se encontrem verificados cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Os prédios tenham sido objeto de intervenção de reabilitação, já concluída, promovida nos termos do Regime Jurídico de Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, ou do regime previsto no Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho;

b) Em consequência da intervenção, o estado de conservação dos prédios esteja dois níveis acima do anteriormente atribuído e tenha, no mínimo, o nível “bom”, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro;

c) Sejam cumpridos os requisitos de eficiência energética e de qualidade térmica a que se refere o artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, na sua atual redação, sem prejuízo do disposto no artigo 29.º-A do mesmo diploma legal.

3 — A isenção do IMI é concedida por um período de 3 anos, renovável por mais 2 anos, não sendo cumulativa com benefícios de idêntica natureza, nomeadamente, os previstos no Estatuto dos Benefícios Fiscais.

4 — Os requerentes terão uma redução de 50 % no pagamento das taxas municipais relativamente às operações urbanísticas de reabilitação destinadas exclusivamente a habitação própria e permanente dos mesmos.

Artigo 6.º

Reconhecimento da intervenção de reabilitação

1 — Para efeito da aplicação das isenções previstas no artigo anterior, o reconhecimento da intervenção de reabilitação deve ser requerido conjuntamente com a comunicação de início de trabalhos, comunicação prévia ou pedido de licença da operação urbanística.

B
4

2 — Para efeitos de verificação dos requisitos da eficiência energética a que se refere o artigo anterior, deve ser apresentado o Certificado Energético e documentação relacionada no âmbito do Sistema de Certificação Energética dos Edifícios.

Artigo 7º

Critérios de acesso

1- Para que possam beneficiar deste incentivo, é necessário que os candidatos respeitem os seguintes critérios:

- a) Residam no concelho de Ponte da Barca;
- b) Tenham a sua situação regularizada relativa a dívida por contribuições no que concerne à Segurança Social;
- c) Tenham a sua situação regularizada relativa aos impostos no que concerne ao Estado Português;
- d) Tenham a sua situação regularizada relativa a dívida por impostos ou outros contributos no que concerne ao Município de Ponte da Barca;

Artigo 8º

Candidaturas

1- As candidaturas deverão ser entregues em requerimento tipo, disponibilizado pela autarquia, em formato papel, através da Secção de Balcão Único, ou em formato digital, disponibilizado no *site* da autarquia na área dedicada à Juventude – Incentivo à habitação e deverá fazer-se acompanhar pelos documentos exigidos.

2 – O requerimento tipo deverá ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Cópia do Cartão de Cidadão, do candidato e dos elementos do agregado familiar;
- b) Cópia da Declaração de IRS, do candidato e dos elementos do agregado familiar, referente ao ano anterior da candidatura, acompanhada por uma certidão comprovativa de outros rendimentos, emitida pelo Serviço Local de Finanças, nos casos em que se aplique.
- c) Declaração da situação contributiva, do candidato e dos elementos do agregado familiar, de forma a ser verificada a regularização perante a Segurança Social, com a alternativa de conceder, ao Município de Ponte da Barca, autorização para consultar estes dados no portal em questão;
- d) Atestado de residência, emitido pela respetiva Junta de Freguesia, onde se verifique a residência no concelho de Ponte da Barca;
- e) Declaração, emitida pelo Serviço Local de Finanças, em que nem o candidato, nem nenhum elemento

do seu agregado familiar são proprietários de outros imóveis destinados à habitação.

f) A Certidão de Registo Predial do imóvel em causa;

Artigo 9.º

Informação complementar

A Câmara Municipal de Ponte da Barca reserva-se no direito de solicitar os documentos que ache necessários para apreciação da candidatura, devendo os mesmos ser entregues na Secção de Balcão Único, no prazo de 10 dias.

Artigo 10.º

Reconhecimento do benefício

1 — O reconhecimento do direito à isenção ou redução, previstos neste regulamento, é da competência da Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, no estrito cumprimento das normas do presente regulamento.

2 — A deliberação de reconhecimento do direito deve ser proferida no prazo de 20 dias, a contar da data da receção do pedido ou dos elementos solicitados no artigo 9.º

Artigo 11.º

Audiência Prévia

Os interessados têm direito de audiência prévia, nos termos do disposto no artigo 120.º do Código do Procedimento Administrativo, em caso de eventual proposta de indeferimento do pedido de reconhecimento do benefício.

Artigo 12.º

Natureza das isenções e incumprimento superveniente de requisitos

1 — As isenções consagradas neste Regulamento são benefícios fiscais de natureza condicionada, nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

2 — A inobservância dos requisitos de que depende o reconhecimento do direito às isenções consagradas no presente Regulamento, posteriormente à concessão das mesmas e por motivo imputável aos interessados, determina a sua caducidade e a exigibilidade de todos os montantes de imposto que seriam devidos caso aquele direito não tivesse sido reconhecido, ou o reconhecimento não tivesse sido renovado nos termos do n.º 1 do artigo 3.º

3 — Nos casos referidos no número anterior, caberá à Autoridade Tributária e Aduaneira promover os

B
y

B
4

consequentes atos tributários de liquidação.

4 — Os números 2 e 3 aplicam -se aos casos de requisitos que tenham de ser cumpridos durante o prazo de vigência das isenções, bem como aos casos de requisitos que possam ser cumpridos após esse prazo.

5 — Ao direito de liquidação de impostos referido no n.º 3 aplica-se o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 46.º da Lei Geral Tributária.

Artigo 13.º

Declaração pelos interessados da cessação dos pressupostos das isenções

Nos casos em que se deixe de verificar algum dos requisitos com base nos quais foi reconhecido o direito a qualquer uma das isenções previstas no presente Regulamento, os interessados devem declarar esse facto, no prazo de 30 dias, à Câmara Municipal e ao Serviço Local da Autoridade Tributária e Aduaneira.

Artigo 14.º

Fiscalização

1 — Sem prejuízo do dever dos interessados previsto no artigo anterior, bem como dos poderes da Autoridade Tributária e Aduaneira de controlo e fiscalização da aplicação de benefícios fiscais, consagrados no artigo 7.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, e da iniciativa própria daquela Autoridade nessa matéria, o Município tem o dever de a informar de todos os factos de que obtenha conhecimento que determinem a caducidade das isenções concedidas, por incumprimento superveniente dos requisitos de aplicação das mesmas, no prazo previsto no artigo anterior, contado do conhecimento dos factos que determinam a caducidade das isenções.

2 — O dever de informação do Município de Ponte da Barca, referido no número anterior, é cumprido mediante transmissão eletrónica de dados, através do Portal das Finanças, ou por comunicação escrita dirigida ao Serviço Local da Autoridade Tributária e Aduaneira.

Artigo 15º

Dúvidas e Omissões

Em caso de dúvida ou omissão, no que concerne a interpretação deste regulamento, serão resolvidas pela Câmara Municipal de Ponte da Barca, em concordância com a legislação em vigor.

Artigo 16º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação em *Diário da República*."

B
4

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Projeto de Regulamento para a Atribuição de Incentivos à Habitação em Ponte da Barca e submetê-lo a apreciação pública, para recolha de sugestões, nos termos do artº 101.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

12.5. - REORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL

- Presente informação interna da Divisão Gestão e Planeamento Territorial, registada sob o número 335/2022, de 19/01/2022, que se transcreve: "1. Vem os nossos serviços propor o seguinte: "1- A Câmara Municipal de Ponte da Barca está a proceder a um conjunto de melhoramentos no Cemitério, que incluem o aumento do número de sepulturas perpetuas existentes (novo talhão V).

Face à procura que se verifica é necessário aumentar o número de sepulturas perpetuas deste equipamento e melhorar as condições do espaço para quem vai prestar homenagem aos entes queridos. Esta proposta responde à procura que o Cemitério Municipal tem registado.

2- Além desta intervenção, com o objetivo de beneficiar a reorganização do talhão I e de forma aumentar ainda a capacidade deste talhão, propomos a criação de dois novos espaços que poderão ser ocupados por novas sepulturas perpetuas, com a seguinte designação:- Talhão I- N.º da sepultura 48A;- Talhão I- N.º da sepultura 3A. Segue em anexo planta atualizada com a localização das mesmas, respeitando as dimensões previstas no regulamento Cemitério Municipal.

2. Concordo com o proposto.

Neste sentido, nos termos do previsto no Regulamento do Cemitério Municipal, Artigo 89.º- Omissões-, que refere que as situações não contempladas no Regulamento serão resolvidas, caso a caso, pela Câmara Municipal, e sendo esta uma dessas situações (a criação de novas sepulturas não está contemplada no Regulamento), o órgão competente para a tomada de decisão é a Câmara municipal."-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação dos Serviços.-----

12.6.- VOTO DE PESAR

- Pelos senhores Vereadores do PS, Pedro Sousa Lobo, Irene Dantas e Fernanda Marques, foi presente o Voto de Pesar que se transcreve: "No dia 9 de fevereiro de 2022, faleceu a Senhora Dona Eponina Cerqueira Folha, mãe do deputado municipal, Senhor Dr. António Eugénio Folha Martins.

A Câmara Municipal de Ponte da Barca lamenta profundamente a perda da Senhora Dona Eponina que perdurará na nossa memória como uma pessoa muito estimada, solidária e humilde.

A Câmara Municipal de Ponte da Barca aprova um voto de pesar pelo seu falecimento e expressa as suas mais sentidas condolências à sua família e amigos.

Ponte da Barca, 10 de fevereiro de 2022

Os Vereadores eleitos pelo PS

Pedro Sousa Lobo

Irene Dantas

Fernanda Marques"

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o voto de pesar supra transcrito.-----

PONTO Nº: 14 – ENCERRAMENTO

----- Por último, a Câmara Municipal usando a faculdade que lhe confere o nº 3, do artº 57º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata desta reunião, em minuta, para produzir efeitos imediatos, sendo assinada pelo Presidente da Câmara e Secretária da presente reunião.-----

- E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas doze horas e dez minutos, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata.-----



Paula Alexandra de Rocha Pereira Gueiros